



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 680, de 2015.
autor Dep. PAUDERNEY AVELINO – Democratas/AM	Nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015:

“Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Nesse contexto, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Não obstante, o texto apresentado no artigo 5º da referida MP proíbe a dispensa arbitrária de trabalhadores pelo tempo que vigorar a adesão ao PPE e, ainda, pelo prazo adicional de um terço do período de adesão.

Diante da crise econômica instalada no país, essa garantia por prazo superior ao de duração do programa é um encargo adicional às empresas e que, portanto, não merece prosperar.

CD/15768.99311-03

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15768.99311-03